

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CAIXA POSTAL, 30.630 - SÃO PAULO - BRASIL

PROCESSO Nº CEE nº 0378/76		
INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA		
ASSUNTO: Relatório do Concurso Vestibular de 1976		
RELATOR: Conselheiro: Celso Volpe		
PARECER Nº 710/76	CÂMARA/COMISSÃO 3º Grau	APROVADO EM 01/09/76
COMUNICADO AO PLENO EM 15/09/76		

I-RELATÓRIO

1-HISTÓRICO:-

Vem, para análise desta Câmara, relatório do Concurso Vestibular realizado, em primeira chamada, pela Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista, em 1976.

2-APRECIACÃO:-

Foi o presente processo, nº 0378/76 CEE, analisado inicialmente pela C.P.F.F.M., do Conselho Estadual de Educação, que o considerou devidamente instruído à luz das disposições legais.

Pela análise da documentação, verifica-se terem sido anexados os seguintes dados: informações sobre publicação de editais e designação do Coordenador Geral; movimentação dos candidatos (número de vagas e candidatos inscritos, classificados e matriculados); relação nominal dos inscritos; relação nominal dos classificados com os respectivos pontos; perfil dos matriculados; procedência dos candidatos por região; pronunciamento do Sr. Supervisor do Concurso Vestibular quanto à inexistência de dificuldades ou problemas durante os exames.

A Faculdade esclarece a necessidade que teve em considerar a matrícula de mais um candidato, em face do empate de três candidatos,

Processo CEE nº 0378/76

Parecer CEE nº 710/76 Fl.2

no 319º lugar, quando na realidade possui apenas 320 vagas.

Nota-se, assim, que todas as formalidades legais foram cumpridas; no entanto, a comissão encarregada da elaboração das questões do referido concurso deixou muito a desejar, no que diz respeito à precisão das proposições exigidas, espero que, para o próximo concurso, os responsáveis procurem precisar as questões, não só no atendimento à língua vernácula, mas também ao próprio conteúdo.

Como exemplo, temos as questões da prova de Organização Social e Política Brasileira, onde os nomes dos vultos nacionais estão mencionados de forma não precisa, lapsos esses que devem ser evitados num próximo concurso vestibular.

II-CONCLUSÃO

Favorável à aprovação do relatório do concurso vestibular (1ª chamada), realizado pela Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista, objeto do processo CEE 0378/76.

São Paulo, 27 de agosto de 1976

Conselheiro: Celso Volpe - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Celso Volpe, xxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxx xxxxxx, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Ferreira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 1º de setembro de 1976.

a) Conselheiro: Paulo Gomes Romeo - Presidente -